



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

38892 PJ

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"
APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Artigo 1º- A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ, com sede e foro no Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Uberaba, nº 339, Jardim Ismênia, CEP 12.220-740, registrada no Cartório de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos, sob nº 558 em 04/09/1979 inscrita no CNPJ sob nº 50.448.349/0001-69, Entidade Civil com características Cristãs, sem fins econômicos, com personalidade Jurídica de direito privado e de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ, de caráter beneficente, de assistência social e de promoção humana integral, tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, amparar e socorrer material e psicologicamente, os carentes de todas as idades e ambos os sexos, bem como de oferecer apoio social, familiar e educativo a crianças e adolescentes, sem distinção de raça, cor, credo: político, filosófico ou religioso, proporcionando-lhes o indispensável suporte físico, social, psicológico e espiritual, sendo terminantemente vedado seu envolvimento em questões políticas, assim como não tomará qualquer iniciativa estranha a persecução de seus objetivos.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades a OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ observará à isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a economia, a eficiência, prestando os serviços de seu objetivo social de forma gratuita e permanente, com vistas a conservar a criança e o adolescente no ambiente da própria família, bem como garantir os direitos constitucionais aos indivíduos demandatários da Assistência Social.

Artigo 3º - As suas atividades serão desenvolvidas na cidade de São José dos Campos – Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos do artigo 2º, a Entidade se organizará elaborando projetos e programas de atividades sócio-educativas, e ainda, criará uma estrutura de serviços através de Plantão Social, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo único - Poderá também a Entidade criar projetos de captação de recursos para execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional, integralmente, no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

1ª Oficial de Registro Civil de Pessoa
Júdice de São José dos Campos/SP

38892 PJ

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ, é constituída por número ilimitado de Associados, maiores de 18 anos, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e de boa conduta moral e ética, distinguidos em três categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

Parágrafo 1º - São considerados Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Entidade, os quais constituirão uma espécie de Conselho Consultivo da Entidade.

Parágrafo 2º - Pertencerão à categoria de Associados contribuintes os que se inscreverem após a data da fundação da Entidade e contribuirão mensalmente com importância fixada pela Diretoria, que poderá reajustá-la sempre que julgar necessária e oportuna.

Parágrafo 3º - Beneméritos são todas as pessoas que fizerem doações relevantes ou prestarem voluntariamente serviços profissionais fundamentais ao desenvolvimento da Entidade.

Artigo 7º - São Direitos dos Associados Contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como de denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ.

Parágrafo único - Para gozar os direitos acima descritos deverá o Associado contribuinte estar em dia com o pagamento de suas mensalidades junto à Entidade, constando que para ser votado deverá estar a um ano no quadro associativo.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentos;

II - Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ;

IV - Ter boa conduta moral e ética

V - Pagar a mensalidade

Artigo 9º - A admissão de novos Associados dar-se-á pela indicação da Diretoria por um associado fundador ou benemérito ou contribuinte que faça parte do quadro há pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 10 - Serão excluídos do quadro associativo, por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, os Associados que deixarem de contribuir por 6 (seis) meses consecutivos, ou infringirem quaisquer dos deveres do associado, previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da Entidade.



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

38892 RJ

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ será administrada por:

I – uma Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – uma Diretoria composta de: a) um Diretor Coordenador; b) um Presidente; c) um Vice-Presidente; d) um 1º Secretário e) um 2º Secretário; f) um 1º Tesoureiro; g) um 2º Tesoureiro; h) um Diretor Relações Públicas; i) um Diretor de Patrimônio.

III – um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração alguma pelo exercício de seus cargos, seja a que título for.

Parágrafo 2º - A Entidade não distribuirá lucros entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, aplicando eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 12 - O Diretor Coordenador será o Pároco da Paróquia São Sebastião, da Diocese de São José dos Campos – SP, que poderá delegar este cargo.

Parágrafo 1º - Será nula qualquer resolução do Diretor Coordenador ou seu Delegado sem aprovação dos demais Membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - As resoluções tomadas pela Diretoria só terão validade quando registradas na Ata respectiva, lavrada no livro próprio.

Artigo 13 - A Diretoria só poderá deliberar estando presente à reunião o Diretor Coordenador ou seu Delegado e dois terços dos seus membros, sendo nula qualquer resolução tomada sem a presença do Diretor Coordenador ou seu Delegado.

Artigo 14 - A renovação da Diretoria se fará de 3 (três) em 3 (três) anos, com a eleição dos seus membros pelo voto dos Associados contribuintes e pelo sistema do voto secreto em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 15 - Para a realização da eleição é exigida a presença física dos Associados, podendo estes votar e serem votados.

Artigo 16 - A eleição será realizada sempre em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 17 - A posse da Diretoria dar-se-á em seguida à eleição.



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

1º Oficial da Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

38892 PJ

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes eleitos com mandato coincidente com o da Diretoria e reunir-se-á trimestralmente para apreciação das contas da Entidade, dando sobre elas parecer por escrito na Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20 - A forma de administração da Entidade poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação das contas da Entidade e para a apreciação do relatório de atividades e serviços prestados, bem como trienalmente para Eleição da Diretoria.

Artigo 22 - A Assembléia Geral também se reunirá sempre que convocada para a apreciação dos temas colocados na pauta do edital de sua convocação.

Artigo 23 - As Assembléias serão realizadas sempre que houver convocação feita pelo Diretor Coordenador ou seu Delegado, pelo Presidente ou por Associados representativos de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total do Quadro Associativo através da imprensa local ou outro meio conveniente com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 24 - Na hipótese de na pauta da Assembléia haver a proposta de destituição de membro da Diretoria, alteração dos termos do Estatuto Social ou a dissolução da Entidade a Assembléia só se realizará:

a – em primeira convocação com a presença do Diretor Coordenador ou seu Delegado, de 2/3 (dois terços) da Diretoria e da maioria absoluta dos associados contribuintes em dia com suas obrigações, com a votação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

b – não sendo possível a instauração da Assembléia Geral em primeira convocação, a mesma será realizada 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados contribuintes em dia com suas obrigações, com a votação concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo indispensável presença do Diretor Coordenador ou seu Delegado.

Artigo 25 - As Assembléias convocadas para a discussão de quaisquer outros temas deverão ser convocadas da forma prevista no artigo 23º, deste Estatuto Social, sendo certo que as reuniões ocorrerão com qualquer quorum e as resoluções serão acatadas por maioria simples de votos.



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

38892 P.J.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 26 - Compete a Diretoria:

- elaborar o programa anual, assim como a peça orçamentária anual;
- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual;
- entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- coordenar e fazer executar todo o programa elaborado.

Artigo 27 - Ao Diretor Coordenador ou seu Delegado compete:

- coordenar a Entidade nos seus diversos setores de atividades;
- convocar reuniões extraordinárias;
- aprovar as inscrições das chapas que concorrerem à diretoria da Entidade;

Artigo 28 - Ao Presidente compete:

- presidir reuniões;
- rubricar e assinar livros e papéis da Entidade
- contratar e demitir funcionários
- despachar requerimentos e reclamações dirigidas a Diretoria, "ad-referendum" do Diretor Coordenador;
- ouvir e aceitar o Diretor Coordenador ou seu Delegado como autoridade da Entidade;
- assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro;
- assinar as prestações de contas referentes aos convênios com órgãos públicos ou privados, mensalmente, juntamente com o 1º Tesoureiro e com o Conselho Fiscal.
- providenciar a publicação do Balanço Patrimonial anual nos meios de comunicação competentes;
- representar a Entidade em todos os atos da vida social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 29 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30 - Ao 1º Secretário compete:

- lavar as Atas das reuniões da Diretoria, registrando-as em livro próprio;
- redigir a correspondência social e organizar o arquivo;
- substituir o Presidente na falta deste e do Vice-Presidente.

Artigo 31 - Ao 2º Secretário compete:

- organizar o cadastro dos associados, mantendo-o em perfeita ordem;
- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 32 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- controlar a arrecadação, depositando-a em estabelecimento bancário, bem como as doações e auxílios, subvenções e outros valores pertencentes à Entidade;
- visar contas e ordenar pagamentos;
- providenciar e coordenar a cobrança das mensalidades e o recebimento de donativos, auxílios, doações e subvenções;
- prestar contas específicas e documentadas da sua administração em Assembléias Gerais e Extraordinárias, quando para isso for convocado;



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

- e) assinar cheques e movimentar contas bancárias em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente.
- f) assinar as prestações de contas referentes aos convênios com órgãos públicos ou privados, mensalmente, juntamente com o Presidente e com o Conselho Fiscal;
- g) apresentar trimestralmente balancete ao conselho fiscal;
- h) montar com a Diretoria a peça orçamentária para o exercício.

Artigo 33 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções, quando necessário;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP

38892 PJ

Artigo 34- Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) promover a Entidade através dos meios de comunicação;
- b) relacionar-se com a comunidade local, nacional ou internacional, com vistas à divulgação dos programas atendimento da Entidade e também com os órgãos de governo (Federal, Estadual e Municipal) e demais Instituições congêneres ou não.
- c) representar a Entidade em eventos sociais e culturais
- d) promover e coordenar eventos em prol da Entidade

Artigo 35 - Ao Diretor de Patrimônio:

- a) guardar e conservar todos os bens imóveis e móveis pertencentes a Entidade;
- b) numerar todos os bens móveis e controlar a sua substituição por uso, depreciação ou qualquer outra situação que os tornem inservíveis;
- c) manter em arquivo próprio sob sua responsabilidade todos os documentos relativos aos bens.
- d) realizar anualmente o inventário de móveis e imóveis renovando-o, se necessário.

Artigo 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) comparecer as reuniões e Assembléias;
- b) fiscalizar os atos da Diretoria;
- c) examinar e aprovar as contas da Diretoria, assessorando-a, sempre que solicitado, nos assuntos de relevância da Entidade;
- d) examinar anualmente os inventários elaborados pelo Diretor de Patrimônio.
- e) assinar as prestações de contas referentes aos convênios com os órgãos públicos ou privados, mensalmente, juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no final de cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 37 - Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- a) substituir o Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos

Artigo 38 - No caso de vacância, renúncia ou impedimento de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas de São José dos Campos-SP

38892 P

DAS ELEIÇÕES

Artigo 39 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá da seguinte maneira:

- I – a eleição se dará na forma de chapas inscritas;
- II – todos os Associados em pleno gozo de seus direitos poderão montar ou participar da chapa;
- III – o candidato à presidência deverá apresentar comprovações de renda, bem como declaração de bens;
- IV – a eleição se dará em Assembléia Geral Ordinária e por escrutínio secreto;
- V – a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal se dará na mesma assembléia de eleição.

DA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE E DO PATRIMÔNIO

Artigo 40 - A manutenção das atividades da Entidade dar-se-á por meio das contribuições dos Associados, de doações, parcerias com outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de incentivos públicos concedidos pelos diversos órgãos das três esferas do poder Estatal, e pela receita decorrente da venda de produtos e mercadorias e serviços que ela venha a prestar, para o fim específico de formar e manter o seu patrimônio.

Parágrafo unico: A Entidade poderá firmar parcerias com a administração pública por meio de regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Artigo 41 - O patrimônio da Entidade objeto do presente Estatuto Social será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, dos imóveis construídos para seus diversos setores ou departamentos, de doações e legados que lhe forem feitos e de imóveis em geral que adquirir e construir, para o fim especial de formar o seu patrimônio.

Artigo 42 - A Entidade é de duração indeterminada e só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades, e sua dissolução somente poderá ocorrer por motivo imperioso, devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - Em caso de dissolução da Entidade, que deverá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, bem como registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Não existindo no Município ou no Estado instituição nas condições indicadas no Parágrafo 1º deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá ao Estado ou à União.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A Entidade observará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL "PADRE BONAFÉ"

"Um trabalho por todos Nós..."

Artigo 44- A Entidade deverá cadastrar os seus Estatutos Sociais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal da Educação - CME e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, nos termos e forma da lei, podendo solicitar os benefícios resultantes da política de amparo a criança e ao adolescente e/ou família e demais órgãos que se fizerem necessários.

Artigo 45 - Este Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, bem como a destituição dos administradores poderá ocorrer, em qualquer tempo, por decisão da Diretoria e da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São José dos Campos.

Artigo 46 - A Entidade não se responsabilizará por obrigações contraídas em seu nome por qualquer membro da Diretoria.

Artigo 47 - Os membros da Diretoria respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo Único - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 48 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São José dos Campos, 26 de setembro de 2019.

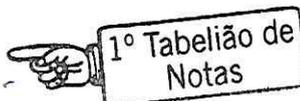
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SJ

38892 P

Ana Lúcia Bonafé

Ana Lucia Bonafé
Presidente

RG 17.634.588-7 SSP/SP
CPF 073.769.568-40



José Tarcísio Oliveira Rosa
Assessor Jurídico OAB 45735/SP
RG nº 3.661.013 SSP/SP
CPF 405.868.398-87

1º Cartório de Notas
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202 5500 - fax: (12) 3202 5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e/ou valor econômico de:
[0K4J0KLS]-ANA LUCIA BONAFE

São José dos Campos, 27 de Setembro de 2019
Em test... da verdade.

MARIZE VARES ALVES A. DE ALMEIDA - ESCRIVENTE
Total: R\$6,17 Selo(=): 1007AA0485176

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



Selo Conferido
Victoria
Responsável p/ Verificação